



## Estimado Esvaldo,

Há mais de 200 anos, educamos crianças, adolescentes e jovens pelo mundo todo inspirados em nosso fundador, São Marcelino Champagnat, a fim de formarmos “bons cristãos e virtuosos cidadãos” e de proporcionarmos uma educação integral e de qualidade.

Atuamos em Maceió e região, desde 1905, com um trabalho que valoriza e reconhece o Educador como responsável por despertar a aprendizagem, a família como pilar fundamental na educação do aluno e o estudante como protagonista do próprio conhecimento.

Dissemos isso tudo para lhe agradecer e dizer que você também faz parte dessa história! Sua parceria até aqui fez com que mais famílias conhecessem a nossa missão de “educar e evangelizar crianças, adolescentes e jovens, fundamentada em São Marcelino Champagnat, para formar cristãos e cidadãos comprometidos na construção de uma sociedade sustentável, justa e solidária”.

Desejamos que, a partir de agora, possamos fortalecer ainda mais nossa parceria com a **realização de novas ações** para que diferentes famílias, educandos e colaboradores conheçam o jeito Marista de educar e, ao mesmo tempo, para que possamos contribuir para com os objetivos de sua instituição e equipe.

2020 foi um ano bastante atípico que exigiu de todos nós adaptações. Alinhados às expectativas para o ano de 2022, comunicamos a atualização da alíquota de desconto para os colaboradores e associados do estimado parceiro de **15%** para **10%** a partir de julho de 2021, quando se inicia a nossa campanha de captação 2022.

Com isso, caso ainda tenha interesse em manter a parceria com o Marista, precisamos rever o nosso contrato e dar prosseguimento aos trâmites de assinatura. Segue anexo o contrato que deve ser assinado em 03 vias e entregue até o dia 15 de junho para novo cadastro (favor inserir nos campos especificados as informações de NOME, CARGO e CPF do representante legal atualizado).

Reiteramos que estamos abertos a ideias e sugestões de ações para realizarmos ainda no primeiro semestre!

Mais uma vez agradecemos a parceria!

Um fraternal abraço do Conselho Diretor do Colégio Marista Maceió.

## **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS E COLÉGIO MARISTA MACEIÓ**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado,

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS**, CNPJ nº 04.768.671/0001-58, com sede na Av. Moreira e Silva, nº 430, Farol, Maceió/AL, CEP: 57.051-530, representada por seu/sua Presidente, Renné Cosmo da Costa CPF nº 054.750.984-76, doravante denominada, simplesmente, **1º CONVENENTE**; e, do outro lado,

**COLÉGIO MARISTA MACEIÓ**, CNPJ nº 10.847.382/0010-38, com sede na Dom Antônio Brandão, nº 564, Farol, Maceió/AL, representado por seu/sua Diretor(a), Pedro Jadir de Araújo Melo CPF nº 727.614.664-20 doravante designado como **2º CONVENENTE**; os quais serão doravante denominados de forma conjunta, simplesmente, "**CONVENENTES**"; têm entre si, ajustado o presente convênio de cooperação, que será doravante denominado, simplesmente, "**CONVÊNIO**" e regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1 O presente convênio tem por objeto a concessão, pelo(a) **2º CONVENENTE**, de descontos nos valores de suas mensalidades escolares a beneficiários do(a) **1º CONVENENTE** a partir de 2022;

1.2 A divulgação institucional, pelo(a) **1º CONVENENTE**, dos serviços ofertados pelo(a) **2º CONVENENTE**; enquanto o(a) **2º CONVENENTE** conceder desconto dos seus serviços a empregados, colaboradores, estagiários, associados, conselheiros e diretores do(a) **1º CONVENENTE**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS DO CONVÊNIO:**

2.1 Serão considerados como beneficiários do presente Convênio funcionários registrados e associados do(a) **1º CONVENENTE**, com vínculo de pelo menos 3 meses com o(a) **1º CONVENENTE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e pessoas sob sua dependência econômica.

2.1.1 A comprovação das condições de companheiro e de dependente econômico, de que trata o item anterior será realizada, preferencialmente, por intermédio da declaração de imposto de renda e do registro de segurado junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

2.2 No ato da inscrição/matricula, o beneficiário do(a) **1º CONVENENTE** com direito a usufruir do benefício do desconto especial de que trata este Convênio fará o requerimento do desconto, bem como apresentará a prova do vínculo por meio da apresentação da declaração de vínculo com o(a) **1º CONVENENTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS HIPÓTESES DE NÃO COBERTURA DO CONVÊNIO:**

3.1 Dentre outras hipóteses que poderão ser definidas pelos (as) **CONVENENTES** em documento apartado, o presente convênio não se aplica:

- a) Às matrículas (1ª mensalidade escolar de cada ano), bem como as mensalidades cuja formalização dos pedidos de desconto feitos pelos beneficiários junto ao **2º CONVENENTE** ocorram depois do dia 10 do mês anterior ao vencimento destas;

- b) às mensalidades quitadas após seus respectivos vencimentos quando, além de perder o benefício, incidirão sobre os valores cheios das mensalidades os encargos (juros, multa, atualização monetária, etc.) previstos em contrato;
- c) às mensalidades dos meses seguintes à perda do benefício do desconto por inadimplência, situação esta que ocorre automaticamente em razão da inadimplência do pagamento de qualquer mensalidade;
- d) aos casos de renovação de matrícula, quando o beneficiário não mais comprovar o vínculo com o(a) 1º CONVENENTE, condição extensiva aos respectivos dependentes.
- e) a outros valores e despesas geradas e/ou devidas pelo beneficiário em relação ao Colégio, que não correspondam especificamente à mensalidade escolar (ensino regular curricular) contratualmente prevista, não se estendendo a qualquer outra atividade ou despesa que haja no Colégio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) 1º CONVENENTE:**

4.1 O(a) 1º CONVENENTE compromete-se a divulgar aos beneficiários deste Convênio, os cursos do(a) 2º CONVENENTE, permitindo o uso de sua marca, após prévia e expressa autorização do(a) 1º CONVENENTE, nos meios institucionais utilizados pelo(a) 2º CONVENENTE, como forma de divulgação da parceria existente.

4.2 O(a) 1º CONVENENTE não poderá ser responsabilizada por quaisquer ônus, dívida ou compromisso firmado entre seus associados, empregados e diretores e/ou sucessores/dependentes e o(a) 2º CONVENENTE, não havendo, assim, qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, para com o(a) 1º CONVENENTE.

4.3 Visando maior divulgação do convênio, o(a) 1º CONVENENTE compromete-se a informar e permitir o(a) 2º CONVENENTE, se for do interesse deste último, a participar de eventos, workshops, treinamentos e reuniões, que sejam possíveis este tipo de participação, entre outros eventos do gênero com o intuito de divulgação da instituição, se possível com minutos de fala no início do evento.

4.4 O(a) 1º CONVENENTE compromete-se dentro de sua viabilidade, a disponibilizar espaço e permitir a montagem de um estande em ambientes coletivos apropriados para o(a) 2º CONVENENTE ficar à disposição dos beneficiários para tirar dúvidas e apresentar, independentemente de ter evento no local ou não, em períodos previamente acordados e agendados entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) 2º CONVENENTE:**

5.1 O desconto mencionado na CLÁUSULA 1ª será de 10% (dez por cento) aplicável **nas mensalidades escolares do ano letivo (observada a Cláusula 3ª)** do beneficiário devidamente matriculado e que tenha requerido o desconto no ato da matrícula, e desde que observadas e mantidas, durante todo o período do benefício, todas as condições previstas neste convênio.

5.1.1 O pagamento da mensalidade após o seu vencimento acarreta a perda do desconto sobre o valor desta, bem como;

- a) a incidência, sobre o valor cheio da mensalidade, dos encargos (juros, multa, atualização monetária, etc.) previstos em contrato e,



- b) a perda automática do desconto para as mensalidades seguintes, as quais voltarão a ser emitidas sobre o valor cheio previsto no contrato educacional.

5.2 O desconto nas mensalidades dos serviços previstos neste Convênio não será cumulativo com outros descontos porventura concedidos pelo(a) 2º CONVENENTE, prevalecendo o de maior percentual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E MODALIDADES DE TÉRMINO DO CONVÊNIO:**

6.1 O presente Convênio terá vigência para o ano letivo de 2022, com os descontos aplicáveis a partir da 2ª mensalidade do referido ano letivo, renovando-se automaticamente para o ano letivo seguinte, salvo manifestação de qualquer das partes quanto a não renovação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.2 Fica pactuado que a rescisão imotivada poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer momento, mediante simples notificação à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que não constituirá qualquer direito de indenizações decorrentes da rescisão, a qualquer título que seja, entre os CONVENENTES e demais beneficiados por este Convênio.

6.3 Ocorrendo a rescisão do Convênio, ou o encerramento dos vínculos previstos nas cláusulas acima, o desconto especial será mantido até o final do período letivo em andamento (semestre ou ano).

6.4 Além da previsão acima, constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

7.1 Os CONVENENTES se obrigam a manter a confidencialidade das informações e/ou documentos fornecidos ou obtidos junto à outra parte, sejam estes classificadas como "informações e/ou documentos confidenciais" ou não.

7.2 Os CONVENENTES se comprometem, desde já, a não modificar ou adulterar de qualquer forma, subtrair ou adicionar qualquer elemento às informações e aos documentos fornecidos pela outra parte, bem como não utilizar, reter ou duplicar as informações e/ou documentos que lhe forem fornecidos, para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de utilização particular da outra Parte ou de terceiros.

7.3 As informações e documentos disponibilizados por qualquer CONVENENTE não deverão ser divulgados aos empregados do(a) CONVENENTE que os receber, exceto na medida em que se fizer necessária tal divulgação para a prestação dos serviços educacionais.

7.4 Cada CONVENENTE responderá pela violação ao dever de confidencialidade, independente de dolo ou culpa, inclusive por atos de seus funcionários, prepostos ou terceiros.

7.5 O Termo de Responsabilidade e Confidencialidade assinado por empregado do(a) CONVENENTE não o exime da responsabilidade direta pelas Informações.

7.6 Os CONVENIENTES neste ato declaram sua ciência e o real alcance da Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a respeitar todos os princípios nela contidos, sobretudo o seguinte:

A) Finalidade: Os dados coletados deverão ser utilizados apenas para as finalidades específicas deste contrato, qual seja, identificação da condição de associado para concessão de descontos nas mensalidades escolares;

B) Minimização da Coleta: Somente os dados mínimos necessários à realização da sua finalidade deverão ser coletados;

C) Retenção Mínima: Atingida sua finalidade (identificação da condição de associado), os dados coletados deverão ser imediatamente excluídos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada convenente.

8.2 Nenhuma das partes pode transferir as obrigações e direitos previstos nesta Parceria, a qualquer outra pessoa ou entidade comercial, sem o prévio consentimento por escrito da outra.

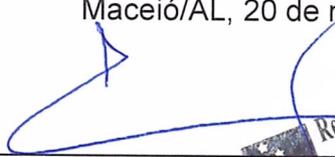
8.3 Toda modificação ou adição de uma nova cláusula ou item poderá ser efetuada mediante termo aditivo, por escrito, desde que acordado entre as partes e passará a integrar o presente convênio.

### **CLÁUSULA NONA - FORO**

9.1 As partes elegem o foro da comarca de Maceió/AL, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas deste Convênio, que não sejam resolvidas entre as partes.

2 - Para que surtam os efeitos desejados, as Partes assinam o presente Termo de Convênio, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maceió/AL, 20 de maio de 2021.

  
  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS**

\_\_\_\_\_  
**COLÉGIO MARISTA MACEIÓ**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: